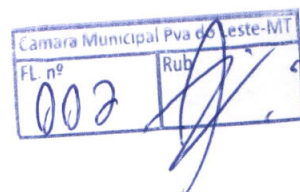


Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.829 /2025

Altera os artigos 202, 206 e 208 da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 202 da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 202** Nenhum estabelecimento comercial, prestador de serviço, industrial, vendedor eventual ou ambulante, entidade pública, religiosa ou privada com ou sem fins lucrativos, poderão desenvolver suas atividades sem a prévia licença de localização do Município, que a concederá aos interessados, se observadas as disposições deste código, demais normas legais e regulamentos pertinentes, mediante as regras de tributação municipal.*

Art. 2º Altera o artigo 206 da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 206** O Alvará de localização de estabelecimento comercial, prestador de serviço, industrial, vendedor eventual ou ambulante, entidade pública, religiosa ou privada com ou sem fins lucrativos, poderá ser cassada embasado em processo próprio, assegurado a ampla defesa e contraditório nos seguintes casos:*

Art. 3º Altera o artigo 208 da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

Art. 208 *O horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, vendedores eventuais ou ambulantes, entidades públicas, religiosas ou privadas com ou sem fins lucrativos, será de livre atuação, devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal as atividades econômicas que produzam impactos nas necessidades da sociedade e nas questões municipais que envolvam saúde, segurança pública, perturbação do sossego público e meio ambiente.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de setembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

FAB/ELO.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 1.829/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa alterar os artigos 202, 206 e 208 da Lei Municipal nº 500/1998 (Código de Posturas), a fim de adequá-los às necessidades atuais do Município.

No artigo 202 e no artigo 206, promove-se a inclusão da categoria de vendedor eventual ou ambulante, de modo a deixar expressa a obrigatoriedade da licença de localização e a possibilidade de cassação do respectivo alvará também para essas atividades. Tal inclusão elimina dúvidas interpretativas e reforça a segurança jurídica no exercício do poder de polícia administrativa.

No artigo 208, estabelece-se que o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, vendedores eventuais ou ambulantes, entidades públicas, religiosas ou privadas com ou sem fins lucrativos será de livre definição, resguardando-se, porém, a competência do Poder Executivo para regulamentar por Decreto as situações em que tais atividades gerem impacto relevante à saúde, segurança, sossego público ou ao meio ambiente.

Com essas alterações, busca-se modernizar a legislação, ampliar a clareza normativa e conciliar a liberdade de iniciativa com o interesse público, garantindo desenvolvimento econômico aliado à ordem pública e à qualidade de vida da população.

Primavera do Leste, 23 de setembro de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL